

Lei nº 688, de 28853

27853



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
DIGITALIZADO

EM: 06/11/01

Roberta Rocha
FUNCIONÁRIO

DATA 28/8/53

PROJETO DE LEI Nº Projeto de Lei nº 112/53

ASSUNTO: Dá a denominação de uma rua desta
capital, de Gal Edgardino Pinta

VEREADOR Jose Diogo da Silveira

LEI Nº 688 DE 28/8/53

DIOM Nº 318 DE / /

ARQUIVO _____



Lei: 006881953
Projeto: 01121953
Autor: JOSE DIOGO DA SILVEIRA
Assunto: R GAL EDGARDINO PINTA



*Fr. Vereador F. Pinheiro,
Francisco Pinheiro,
Em 11-8-1953*



Camara '1.

Fortaleza,

Aprovado em 1a. discussão
Em 8 / 8 / 1953
F. Pinheiro
(PRESIDENTE)



PREJETO DE LEI N. 112/53

A Comissão de Redação Final

Em 8 / 8 / 1953
F. Pinheiro
(PRESIDENTE)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, decreta:

Art. I - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, autorizado a denominar, de acôrdo com a conveniência da Edilidade, uma das vias públicas, desta capital, de Rua GAL. EDGARDINO PINTA.

Art. 2 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, aos 10 de agosto de 1953.

José Diogo da Silveira
José Diogo da Silveira - Vereador

Aprovado em 2a. discussão

Em 11 / 8 / 1953

Francisco Urbanismo
Em 10 de 53
F. Pinheiro
(PRESIDENTE)



Até hoje esta Câmara não adotou um critério unitário na nomenclatura dos logradouros da cidade.

Sabe-se que há grandes urbs, como Nova York, por exemplo, / que adotam critério único e lógico na denominação de suas ruas, praças e avenidas, como seja o da numeração cardinal.

Aqui entre nós reina uma verdadeira anarquia, um caos irremediável, nesse tocante.

Em razão tivera o nosso colega Pedro Paulo quando, em dois brilhantes projetos, tentara por um pouco de ordem no processo de denominação dos logradouros de Fortaleza: num, proíbe a denominação de pessoas aos bairros que tem denominação pitoresca ou nas, / mas que se liga à própria história do Município; neutro dispõe sobre a revisão da nomenclatura da cidade, a cargo de uma comissão / de técnicos em assuntos de geografia, história e sociologia, visando de corrigir falhas e defeitos.

Parece-nos indispensável que a Câmara vote uma lei regulando a matéria aqui equacionada.

As breves considerações que acima fizemos nos vieram à mente a propósito do projeto nº 112, ora em exame por esta Comissão.

Que sentimentos levaram o nobre vereador José Diego a propor a denominação de "Gen. Edgardine Pinta" a uma das artérias de nossa Capital?

Trata-se do nome de um general de nosso Exército, que nasceu no Rio Grande do Sul, e aqui esteve, alguns meses, no comando da 10.ª R.M. e há pouco faleceu repentinamente.

Merece a memória daquele cabe de guerra a homenagem que lhe vamos prestar em nome do povo que representamos?

Não o sabemos. No entanto deixamos ao critério administrativo deste órgão legislativo a apreciação do mérito do projeto. Se a homenagem se ajuntar, aprovamos a proposição. Se não, não lhe neguemos aprovação.

Mas esta Comissão não vê razões plausíveis para negar-lhe um parecer favorável.

Assim opinamos.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de Agosto de 1953.

Secundiano F. ... Presidente

Francisco Xavier ... 1.º Vice

Barbosa ... 2.º Vice

[Signature] Secretário

Comissão de ...

JHP/-

APROVADO Em 26/8/1953

COMISSÃO DE REDAÇÃO
A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI
Nº 112/53.

Dá a denominação a uma rua
da cidade.



A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autori-
zado a denominar uma das ruas desta capital de GAL. EDGARDINO PINTA.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Muni-
cipal de Fortaleza, em 22 de Agosto de 1953.

- Presidente
Francisco Xavier Pires

- Relator
Alexandre Araújo

João Carlos R.

APROVADO
Em 26/8/1953
F. Edgardo
(PRESIDENTE)